



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020**  
**(ALVARÁ DE SOLTURA)**

A CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4.884/78 e artigo 27, inciso XVI, da Lei Complementar nº 89/01;

CONSIDERANDO a Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a Corregedoria-Geral da Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, datado de 13/07/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a agilidade na execução dos serviços pelas unidades policiais civis e garantir o cumprimento das decisões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o trâmite de informações entre a Polícia Civil e o Poder Judiciário do Estado do Paraná e a composição do sistema criminal integrado;

CONSIDERANDO a implementação e o compartilhamento do sistema eletrônico para o cumprimento de ALVARÁS DE SOLTURA expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, denominado **E-Alvará**;

CONSIDERANDO que os Alvarás de Soltura emanados pelos Juízes de Direito vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são gerados pelo sistema informatizado e, depois de assinados digitalmente, encaminhados eletronicamente aos Órgãos da Segurança Pública;

DETERMINA

Art. 1º – Quando do recebimento de Alvará de Soltura Eletrônico pela unidade policial onde o preso estiver recolhido, o servidor policial civil que tomar conhecimento e/ou estiver

incumbido do plantão ou na função de custódia do preso, deverá, incontinenti, observadas as condições de segurança, dar-lhe cumprimento, colocando-o em liberdade, alimentando o Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP – com a informação da soltura, logo em seguida;

Art. 2º – Antes do cumprimento do Alvará de Soltura Eletrônico, independentemente de quem esteja custodiando o preso, Polícia Civil ou Departamento Penitenciário - DEPEN, nos casos de gestão compartilhada, para sua liberação, o servidor policial civil que tomar conhecimento e estiver incumbido do plantão e/ou na função de custódia do preso, mesmo que não conste expressamente no referido documento nenhuma restrição, deverá consultar os Sistemas pertinentes, a fim de verificar eventuais impedimentos para a soltura (outros Mandados de Prisão, Medidas Protetivas, Mandados de Fiscalização e Mandado de Monitoração Eletrônica);

Art. 3º – Quando da soltura, deverão ser impressas (02) duas vias, que conterão a data e hora do cumprimento, assinadas pelo preso, mantendo uma via para arquivo na unidade policial, a qual também deverá ser escaneada e inserida em seu cadastro no SIGEP, sendo a outra entregue ao preso;

Art. 4º – Quando houver outro motivo para que o preso continue recolhido, ou seja, por decisão judicial em vigor, o servidor policial civil, ao dar cumprimento ao Alvará Eletrônico, inserirá no sistema SIGEP a observação de que deixou de colocá-lo em liberdade em razão desse outro motivo.

Art. 5º - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa nº 01/2012 e suas posteriores alterações e disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

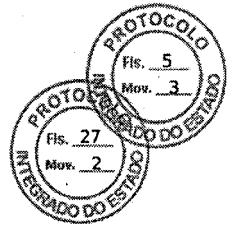
Curitiba, 17 de julho de 2020.



**MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA,**  
**Corregedor-Geral da Polícia Civil.**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL



**DELIBERAÇÃO Nº 410/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.732.387-1** - Expresso-mail recebido da Corregedoria Geral da Polícia Civil com minuta da Instrução Normativa nº 01/2020, versando sobre o cumprimento de Alvará de Soltura; em sessão ordinária realizada em treze de julho do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela aprovação da minuta de Instrução Normativa na forma apresentada, cujo teor se reproduz a seguir;

II - pelo retorno do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de julho de 2020.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH**  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

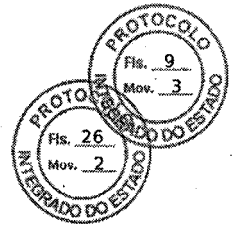
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças - CEP 80.230-020 - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3235-6413 (Secretaria), e-mail: [conselho.secretaria@pc.pr.gov.br](mailto:conselho.secretaria@pc.pr.gov.br)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL



### INFORMAÇÃO

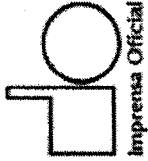
Tendo em vista que o Conselho da Polícia Civil, em sessão ordinária realizada em data de treze de julho do corrente ano, apreciando o **Protocolo Digital 16.732.387-1** - Expresso-mail recebido da Corregedoria Geral da Polícia Civil com minuta da Instrução Normativa nº 01/2020, versando sobre o cumprimento de Alvará de Soltura; decidiu por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação da minuta de Instrução Normativa na forma apresentada, cujo teor se reproduz a seguir; II - pelo retorno do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências pertinentes; após, lavrada a **Deliberação nº 410/2020/CPC**, tomem-se as seguintes providências:

- I - Publique-se a Deliberação em Diário Oficial do Estado;
- II – Restitua-se o protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Curitiba, em 15 de julho de 2020.

**Valmir Soccio**  
Delegado de Polícia  
Secretário Geral

Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças- CEP 80.230-020 - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3235-6413 (Secretaria), e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br



### Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **62090/2020**  
Título DELIBERAÇÕES Nº 387 A 411 - CPC  
Órgão SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Depositário MARLENE BERKENBROCK LOPES  
E-mail marleneblopes@pc.pr.gov.br  
Enviada em 16/07/2020 14:41

**Diário Oficial Executivo**  
 Secretaria da Segurança Pública  
 Deliberação-EX (Gratuita)  
 DELIBERAÇÕES Nº 387 A 411 -  
CPC.pdf  
141,65 KB

#### Data de publicação

17/07/2020 Sexta-feira

Gratuita

Diagramada

16/07/20  
14:55

Nº da Edição  
do Diário:  
10730

Histórico

**TRIAGEM REALIZADA**